SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP,RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

Nº75/20

NEWSLETTER

A COMPROVAÇÃO DE CRÉDITOS INCOBRÁVEIS POR CONTABILISTA CERTIFICADO

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact contact@rfflawyers.com.

*

This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address newsletter@rffadvogados.com.

***

Legal 500 – Band 1 Tax "Portuguese Law Firm"/ Band 1 Tax "RFF Leading Individual" and highlighted in "Hall of Fame", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019
Chambers & Partners – Band 1 Tax "RFF Ranked Lawyer", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 and Band 1 "Private Wealth Law" - HNW "RFF Ranked Lawyer", 2018, 2019, 2020
International Tax Review – "Best European Newcomer" (shortlisted) 2013 / "Tax Controversy Leaders", 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 / "Indirect Tax Leaders", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 / "Women in Tax Leaders Guide", 2015, 2016,2017, 2018, 2019, 2020 / "European Best Newcomer", 2016 / "Tax Firm of the Year", "European Tax Disputes of the Year" and "European Indirect Tax Firm of the Year", (shortlisted) 2017
Best Lawyers – "RFF Tax Lawyer of the Year", 2014 / "Recommended Lawyers", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019
Who´s Who Legal – "RFF Corporate Tax Adviser of the Year", 2013, 2015, 2016 / "RFF Corporate Tax Controversy Thought Leader", 2017 "Corporate Tax: Advisory and Controversy", 2017, 2018, 2019
Legal Week – RFF was the only Portuguese in the "Private Client Global Elite Lawyers" 2018, 2019
STEP Private Clients Awards - RFF "Advocate of the Year 2019" (shortlisted)
IBFD Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019,

SUMÁRIO

Reconhecendo urgência na resolução de procedimentos pendentes de comprovação e certificação dos requisitos legais para a dedução do IVA respeitante a créditos incobráveis, o Governo veio clarificar a natureza interpretativa da regra introduzida pela Lei do Orçamento do Estado para 2020, que possibilitou aquela comprovação e certificação por parte de contabilistas certificados quando o imposto a regularizar não exceda o valor de € 10.000.

EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO/IEC 27001 Segurança da Informação
EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO 9001 Qualidade
RESPONSABILIDADE SOCIAL eiC SA 8000

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

O ENQUADRAMENTO

A Lei do Orçamento do Estado para 2020 veio introduzir, no ordenamento jurídico português, alterações significativas às regras aplicáveis à regularização de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em créditos de cobrança duvidosa vencidos a partir de 1 de janeiro de 2013.

De acordo com as novas regras, passou a ser possível um contabilista certificado comprovar e certificar que se encontram verificados os requisitos legais para a dedução do imposto respeitante a créditos considerados incobráveis, desde que a regularização em causa não exceda o valor de € 10.000.

Até então, esta competência havia sido exclusiva dos revisores oficiais de contas.

Tendo sido conferida natureza interpretativa à nova regra, em sede de proposta de alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2021, o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais emitiu um Despacho determinando a entrada em vigor desta regra com efeitos imediatos – isto é, em momento anterior à entrada em vigor do novo Orçamento.

AS NOVAS REGRAS

Conforme referido, o regime agora consagrado tem origem na Lei do Orçamento do Estado para 2020, a qual veio permitir que a certificação de que se encontram comprovados os elementos e verificados os requisitos legais para a dedução do imposto respeitante a créditos considerados incobráveis fosse efetuada por contabilista certificado independente, sendo que, até então, esta havia sido uma competência exclusiva dos revisores oficiais de contas.

Contudo, esta comprovação e certificação por contabilista certificado ficou, desde logo, limitada às regularizações do imposto que não excedam o montante de € 10.000 por declaração periódica, e mantém-se a necessidade de autorização prévia, a apresentar por via eletrónica, de acordo com os procedimentos e modelos aprovados para o efeito por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com

Já em sede de alteração à Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2021, após a respetiva discussão e votação na especialidade, o Governo procurou conferir natureza interpretativa à regra introduzida no ano anterior, tendo identificado a necessidade de resolver impasses pendentes.

Com efeito, já desde a entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2020 que o Governo entendia esta nova regra como tendo força interpretativa, tendo em vista munir a Administração tributária dos mecanismos necessários para agilizar a satisfação das pretensões dos sujeitos passivos que aguardam a conclusão de procedimentos em curso.

O DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DOS ASSUNTOS FISCAIS

Assumindo como urgente a necessidade de desbloquear as situações pendentes, e em função do seu entendimento de que a nova regra tinha já, desde a sua introdução pela Lei do Orçamento do Estado para 2020, força interpretativa, o Governo, através de Despacho do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, veio introduzir no ordenamento jurídico, com efeitos imediatos, a alteração que promoveu à Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2021.

Assim, mediante o referido Despacho, veio o Governo admitir a possibilidade, com efeitos imediatos, da comprovação e certificação por revisor oficial de contas ou por contabilista certificado independente, por pedido de autorização prévia, nas situações em que, por declaração periódica, a regularização do imposto não exceda o valor € 10.000.

Lisboa, 14 de dezembro de 2020

Rogério M. Fernandes Ferreira
Marta Machado de Almeida
Rita Arcanjo Medalho
Soraia João Silva
Inês Tomé Carvalho
José Oliveira Marcelino

www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com